

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia foi instituído através da Resolução nº 1.694/2015 de 23 de dezembro de 2015 que acrescenta o art. nº 231-A à Resolução nº 1.193, de 17 de janeiro de 1985, regulamentado pela Resolução da Mesa Diretora nº 127/2015.

MESA DIRETORA

Presidente

Deputada Ivana Bastos

1ª Vice-Presidente

Deputada Fátima Nunes

2º Vice-Presidente

Deputado Marquinhos Viana

3º Vice-Presidente

Deputado Hassan

4º Vice-Presidente

Deputado Laerte do Vando

1º Secretário

Deputado Samuel Junior

2ª Secretária

Deputada Kátia Oliveira

3º Secretário

Deputado Vítor Azevedo

4º Secretário

Deputado Fabrício Falcão**SAP - DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS**

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA PRESIDÊNCIA..... 10

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO.....13

LOCAÇÃO 13

SAP - DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDENTE Nº 9.361/2026

Institui, no âmbito da Assembleia Legislativa da Bahia, o Programa "ALBA Protege Dados" e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO a implementação, no âmbito institucional, de medidas de governança em proteção de dados pessoais;

CONSIDERANDO a publicação do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), contemplando o tratamento de dados pessoais em 18 (dezoito) unidades administrativas;

CONSIDERANDO a publicação dos relatórios setoriais de tratamento de dados pessoais, abrangendo unidades administrativas adicionais;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar, aprimorar e expandir as práticas institucionais de proteção de dados;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Assembleia Legislativa da Bahia, o Programa "ALBA Protege Dados", com a finalidade de consolidar, aprimorar e dar continuidade às ações de conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais, bem como fortalecer a governança institucional e a proteção dos direitos dos titulares.

Art. 2º. São objetivos do Programa:

I - assegurar a conformidade contínua com a legislação de proteção de dados pessoais;

II - fortalecer a governança institucional em proteção de dados;

III - promover a gestão de riscos no tratamento de dados pessoais;

IV - garantir a transparência e o respeito aos direitos dos titulares;

V - fomentar a cultura organizacional de proteção de dados;

VI - padronizar procedimentos e boas práticas institucionais;

VII - apoiar a disseminação de práticas de proteção de dados no âmbito municipal.

Art. 3º O Programa observará os seguintes eixos estruturantes:

I - Governança e Conformidade;

II - Gestão de Dados e Avaliação de Riscos;

III - Segurança da Informação;

IV - Capacitação e Cultura Organizacional;

V - Transparência e Atendimento ao Titular.

§ 1º No eixo Governança e Conformidade:

I - serão mantidas e aperfeiçoadas as estruturas institucionais de governança em proteção de dados;

II - serão atualizadas periodicamente as políticas e normativos internos.

§ 2º No eixo Gestão de Dados e Avaliação de Riscos;

I - fica reconhecido o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) como instrumento central de governança, gestão de riscos e tomada de decisão, contemplando o tratamento de dados pessoais em 18 (dezoito) unidades administrativas da Assembleia Legislativa da Bahia;

II - ficam formalmente incorporados ao Programa os Relatórios Setoriais de Impacto à Proteção de Dados Pessoais constantes dos Anexos I e II do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais - RIPD já publicado, abrangendo as áreas de gestão documental, memória institucional, pesquisa, comunicação social e difusão institucional, incluindo as respectivas unidades administrativas, núcleos e equipes vinculadas, os quais passam a integrar a estrutura de governança e conformidade institucional como instrumentos de avaliação, mitigação e monitoramento dos riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

III - os instrumentos de avaliação de riscos deverão ser periodicamente revisados e atualizados, considerando alterações nos processos, tecnologias, fluxos de dados e no contexto normativo;

IV - será assegurado o monitoramento contínuo das atividades de tratamento de dados pessoais, com vistas à identificação, mitigação e controle de riscos à privacidade e à proteção de dados pessoais;

V - as unidades administrativas responsáveis pelos tratamentos de dados deverão observar as diretrizes estabelecidas no RIPD e nos relatórios setoriais, promovendo sua efetiva implementação e atualização sempre que necessário.

§ 3º No eixo Segurança da Informação;

I - serão mantidas e aprimoradas as medidas técnicas e administrativas já implementadas;

II - será assegurada a evolução contínua dos mecanismos de proteção de dados;

III - será promovida a integração entre segurança da informação e governança de dados.

§ 4º No eixo Capacitação e Cultura Organizacional;

I - serão promovidos programas contínuos de capacitação de servidores;

II - serão realizadas campanhas institucionais de conscientização;

III - será incentivada a cultura organizacional de proteção de dados.

§ 5º No eixo Transparência e Atendimento ao Titular.

I - será garantido o funcionamento contínuo de canais de atendimento ao titular;

II - será assegurada a transparência ativa quanto às práticas de tratamento de dados;

III - serão observados os direitos dos titulares previstos na legislação.

Art. 4º O Programa "ALBA Protege Dados" pode ser estendido às Câmaras de Vereadores do Estado da Bahia mediante adesão voluntária.

§1º A expansão tem por finalidade:

I - apoiar a adequação das Câmaras Municipais à legislação de proteção de dados;

II - promover a padronização de boas práticas institucionais;

III - fortalecer a governança de dados no âmbito municipal.

§2º A Assembleia Legislativa deve colaborar com as Câmaras na implementação do programa em âmbito municipal.

Art. 5º Será elaborada uma Cartilha destinada à orientação de servidores públicos e agentes institucionais quanto às boas práticas

de proteção de dados pessoais, devendo conter orientações práticas, conceitos fundamentais e diretrizes aplicáveis ao cotidiano institucional.

Parágrafo único. A cartilha será disponibilizada em formato digital e, quando necessário, em via impressa.

Art. 6º O Programa "ALBA Protege Dados" tem duração contínua e será executado de forma permanente pelas unidades administrativas da ALBA, com atualização periódica conforme a evolução normativa, tecnológica e institucional, sob a coordenação da Encarregada de Dados da ALBA (DPO), responsável pelo acompanhamento, orientação e monitoramento das ações relacionadas à proteção de dados pessoais no âmbito institucional.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de maio de 2026.

Deputada IVANA BASTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia

OFÍCIO AL Nº 3.448/2026

OFÍCIO Nº 504/2026/GP/CGPRES

Salvador, 20 de maio de 2026.

A Sua Excelência a Senhora

Deputada IVANA BASTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia

SALVADOR/BA

Assunto: Projeto de Lei. Altera o art. 11 da Lei nº 11.918, de 16 de junho de 2010, para incluir o § 2º, renumerando o parágrafo único em § 1º.

Senhora Presidente,

1. Cumprimentando-a cordialmente, valho-me do presente Ofício para encaminhar à alta consideração e deliberação desta Casa Legislativa a Proposta de Projeto de Lei, anexa, que altera o art. 11 da Lei nº 11.918, de 16 de junho de 2010, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos.

2. A referida proposição objetiva adequar a legislação estadual às diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça, especialmente no que tange à destinação anual de percentual da receita do Fundo de Aparentamento Judiciário (FAJ) ao Fundo de Modernização do Conselho Nacional de Justiça (FMCNJ, instituído pela Resolução CNJ nº 627/2025, conferindo segurança jurídica e conformidade normativa ao repasse obrigatório.

3. Ressalte-se que a matéria foi devidamente submetida à deliberação desta Corte, tendo sido aprovada à unanimidade pelo Tribunal Pleno na sessão realizada em 20 de maio de 2026.

4. Destaca-se, ainda, que a proposta não acarreta aumento de despesa pública, por incidir sobre receitas já constituídas no âmbito do próprio Poder Judiciário, configurando transferência interinstitucional prevista em normativo do Conselho Nacional de Justiça.

5. Convicto de que os ilustres membros dessa augusta Casa Legislativa haverão de conferir a esta proposição o trâmite necessário à sua aprovação, submeto a presente iniciativa ao exame dessa Assembleia Legislativa, confiante na costumeira cooperação institucional.

6. Renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia